



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 - DISPENSA DE VALOR Nº 032/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, torna público que, realizará Contratação Direta, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 03/10/2025, ÀS 14:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	contratacaodireta.paudalho@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.paudalho.pe.gov.br/app/pe/paudalho/1/avisos-dispensas-de-licitacao

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Paudalho/PE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801 - 04.122.0401.2810 - 04.122.0401.2813 – 06.122.0401.2828 – 15.122.1501.2978 Elemento de Despesa: 33.90.39;

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 27.481,44 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CONTRATAÇÃO DIRETA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser

encaminhados ao e-mail: contratacaodireta.paudalho@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 032/2025**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação:
03/10/2025 às 14:00h

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 Habilitação – Qualificação Técnica

4.3.1 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, Comprovando a aptidão para a prestação dos serviços, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4 Proposta de Preço/Cotação:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Contratação Direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Paudalho - PE, 30 de Setembro de 2025.

Rafael Soares de Lima
Agente de Contratação



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. MAX. ACEITÁVEL (Unitário)	V. MÁX. ACEITÁVEL (TOTAL)
01	RECARGA DE TONER IMPRESSORA HP LASER JET M1132 MFP	120	UND	R\$ 57,25	R\$ 6.870,00
02	RECARGA DE TONER TN3472 P/IMPRESSORA BROTHER	204	UND	R\$ 56,99	R\$ 11.625,96
03	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - 5502DN	60	UND	R\$ 57,81	R\$ 3.468,60
04	RECARGA DE TONER TN3662 P/IMPRESSORAS BROTHER	24	UND	R\$ 65,34	R\$ 1.568,16
05	KIT DE RECARGA DE TINTA EPSON L 3150. Especificação: KIT DE RECARGA DE TINTA EPSON L 3150 CORES: (Cyan, Magenta, Yellow e Black).	24	UND	R\$ 164,53	R\$ 3.948,72
					R\$ 27.481,44

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O propósito desta contratação é assegurar a prestação contínua e ininterrupta de serviços de recargas de cartuchos e toners para os diversos departamentos da Prefeitura municipal de Paudalho/PE. Tal medida é vital para manter a eficiência das operações de impressão necessárias para o funcionamento dos setores, contribuindo significativamente para a produtividade e para o ambiente de trabalho, em alinhamento com as normas, procedimentos e especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A recarga de cartuchos para os departamentos da Prefeitura é crucial para garantir a continuidade e eficácia das atividades administrativas. Este serviço, de natureza contínua, representa uma demanda constante da Administração Pública e não pode sofrer interrupções, para evitar repercussões adversas na produtividade e na eficiência do ambiente de trabalho. A necessidade de tais serviços de recarga é permanente e deve ser atendida de maneira ininterrupta, em regime de prontidão.

2.3. Devido à precisão requerida na estimativa dos quantitativos necessários e à variação das demandas entre os diferentes setores, o regime de execução desses serviços será o de empreitada por preço unitário.

2.5. O Município ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual do Município. A necessidade desta contratação decorre da variação na demanda por serviços de impressão e pela insuficiência dos contratos vigentes em atender completamente as necessidades de recarga de cartuchos das secretarias. Assim, torna-se imprescindível a realização de um novo processo licitatório para a contratação destes serviços específicos para os departamentos da Prefeitura municipal.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme análise técnica, os requisitos da contratação para os serviços de recargas de cartuchos e toners incluem:

3.1.1 A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners.

3.1.2 Para a execução adequada dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade de fornecimento contínuo e confiável de cartuchos, com profissionais qualificados e experiência comprovada no setor.

3.1.3 Ao final de cada período de serviço, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhando os serviços realizados, atendimentos emergenciais efetuados, e quaisquer outras ações relevantes.

3.1.4 A organização e execução das recargas de cartuchos devem seguir as normas técnicas aplicáveis, disposições legais

pertinentes e as diretrizes do Município de Paudalho/PE.

3.1.5 A Contratada deve monitorar e atender proativamente as demandas de recarga dos setores;

3.1.6 No início do contrato, a contratada deve apresentar um plano de fornecimento que contemple as projeções de serviços e estratégias para assegurar o fornecimento contínuo.

3.1.7 Em casos de demanda inesperada ou urgente por cartuchos, o prazo para atendimento será acordado com o fiscal do contrato.

3.1.8 Para comprovar a capacidade técnica, a licitante deve apresentar no mínimo um atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgãos da Administração Pública ou empresas, onde tenha realizado serviços de recarga de cartuchos.

3.1.9 O atestado deve ser acompanhado de documentação que comprove a experiência e a capacidade operacional da empresa.

3.1.10 O atestado deve conter informações claras sobre o emitente, o contrato relacionado às recargas de cartuchos e a descrição dos serviços prestados.

3.2 A prestação de serviços de recargas de cartuchos de jato, tinta e toners deve ser contínua, garantindo a disponibilidade constante dos insumos necessários para as secretarias.

3.3 Não será permitida a subcontratação da prestação de serviços de recarga de cartuchos como objeto principal do contrato.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners será executada de forma contínua e sistemática, enfatizando a garantia de um fornecimento regular para todas as secretarias. Isso incluirá um cronograma de fornecimento pré-definido, alinhado com as demandas operacionais de cada secretaria.

5.2. Serão implementados procedimentos rigorosos de monitoramento e controle de qualidade para assegurar que os serviços de recarga de cartuchos atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos. Isso inclui a verificação periódica da eficiência e qualidade das recargas no ponto de execução.

5.3. O modelo de execução adotará uma estratégia logística eficiente, garantindo que as recargas sejam realizadas de maneira oportuna e eficaz, minimizando riscos de atrasos ou interrupções no fornecimento.

5.4. Um plano de resposta a emergências será desenvolvido para assegurar uma pronta resposta a demandas inesperadas ou situações de crise que possam afetar a disponibilidade dos cartuchos necessários para as operações dos departamentos.

5.5. A contratada será responsável por fornecer relatórios regulares sobre os serviços de recarga, incluindo detalhes das recargas realizadas, registros de atendimentos emergenciais e quaisquer incidentes relevantes. A administração do Município realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com o contrato.

5.6. Canais de comunicação eficientes entre a empresa prestadora de serviços e a administração municipal serão estabelecidos para garantir que todas as questões relacionadas às recargas de cartuchos sejam prontamente identificadas e resolvidas.



5.7. A contratada deverá estabelecer um cronograma de execução, em coordenação com as secretarias atendidas, para programar as recargas de forma a não interferir nas operações diárias. O agendamento será flexível, adaptando-se às demandas emergenciais e prioridades das secretarias.

5.8. Após o recebimento da ordem de serviço, **a contratada terá o prazo de 48 horas úteis para iniciar a execução dos serviços de recarga.** Os serviços serão realizados por técnicos qualificados, utilizando insumos de alta qualidade compatíveis com os equipamentos das secretarias. Será dada atenção especial à limpeza, à precisão no preenchimento dos cartuchos e à verificação da qualidade da tinta ou do toner utilizado. 5.9. Após cada serviço de recarga, serão realizados testes para assegurar a qualidade da impressão e a correta funcionalidade dos cartuchos recarregados. Qualquer falha identificada resultará em imediata correção pelo técnico responsável.

5.10. Cada intervenção será devidamente registrada, incluindo detalhes como data, local, quantidade de cartuchos recarregados e observações relevantes sobre a operação. Esses registros contribuirão para o relatório detalhado a ser apresentado ao final de cada período contratual.

5.11. A contratada manterá linhas de comunicação abertas com a entidade contratante, fornecendo atualizações regulares sobre o progresso dos trabalhos e respondendo prontamente a quaisquer solicitações ou preocupações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners deve ser cumprido fielmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e em observância às normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências decorrentes de não cumprimento, total ou parcial, do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de serviços de recarga de cartuchos, o cronograma de execução será automaticamente ajustado pelo período correspondente ao atraso. As modificações e situações relevantes deverão ser formalmente registradas em aditivo ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa fornecedora de serviços de recarga de cartuchos devem ser realizadas por escrito, assegurando a devida formalidade. O uso de comunicação eletrônica é aceito para agilizar o processo. 6.4. A entidade contratante tem o direito de convocar representantes da empresa fornecedora para discussões ou medidas urgentes que se façam necessárias à execução do contrato.

6.5. Após a formalização do contrato, o órgão ou entidade contratante organizará uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Esta reunião visa apresentar um plano detalhado de acompanhamento e fiscalização do contrato, discutindo as obrigações das partes, as formas de fiscalização, estratégias para a execução eficiente dos serviços, um plano complementar de ações por parte da empresa (caso necessário), metodologias para medição dos resultados obtidos e as penalidades aplicáveis em casos de descumprimento, entre outros aspectos cruciais.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica.

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexistências ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal. 6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do



contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da prestação de serviços no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.1.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice oficial do governo em vigência

7.2 Forma de pagamento:

7.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025:

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801 - 04.122.0401.2810 - 04.122.0401.2813 – 06.122.0401.2828 – 15.122.1501.2978 Elemento de Despesa: 33.90.39;

Paudalho, 09 de Setembro de 2025.

Anderson Izidoro da Silva
Superintendente de Gestão e Tecnologia



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 032/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Paudalho, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO E A EMPRESA (...), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na Av. Raul Bandeira, nº 021 – Centro- Paudalho-PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrito no CNPJ Nº 50.449.759/0001-24, representado(a) pelo, o Sr. XXXXXXXXXXXXX;

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº 033/2025 e da Dispensa de Licitação nº 032/2025** fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do contrato é a

Constitui objeto desta dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL					

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.../.../...).

6.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

7.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

7.6 efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7 cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

7.9 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.10 paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.11 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

8.12 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.13 comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.14 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4 der causa à inexecução total do contrato;

10.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



- 10.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.10 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.11 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.14 Multa:

10.15 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.16 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.18 compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.20 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.21 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.23 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.24 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.25 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.26 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.27 as peculiaridades do caso concreto;

10.28 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.29 os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.30 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.31 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.32 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).



10.33 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.34 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.5 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.9 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.10 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.11 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.12 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.13 indenizações e multas.

11.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.15 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801 - 04.122.0401.2810 - 04.122.0401.2813 – 06.122.0401.2828 – 15.122.1501.2978 Elemento de Despesa: 33.90.39;



13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Paudalho, PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Paudalho, em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

CONTRATADO